



132

# Câmara Municipal de

Folha n.º	01	de proc.
n.º	935	de 1995

*São Paulo*

LIDO HOJE  
 AS COMISSÕES DE: 26 SET 1995  
 Constituição e Justiça  
 Política Urbana, Meio-amb. e M. Amb.  
 Finanças e Orçamento

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

01 - PL  
 PROJETO DE LEI 01-0935/1995

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano), e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

Art. 1º - O sistema de cobrança do IPTU (Imposto Predial Territorial e Urbano) deverá ser feita através de carnê, onde se fixa que o recebimento de uma parcela só poderá ocorrer com a parcela anterior paga.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

SEÇÃO DE REVISÃO

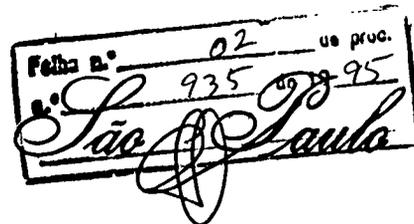
27 SET 1995

-DT. 10-

*Wadih Mutran*  
 WADIH MUTRAN  
 Vereador



# Câmara Municipal de



## JUSTIFICATIVA

A forma de como é elaborado as laminas para pagamento parcelado de IPTU acarretam vários transtornos ao contribuinte.

Um dos maiores transtornos é que nem sempre chegam as mãos dos interessados, ou quando chegam se encontram vencidas, principalmente se entregue a locatários dos imóveis a que se referem.

O custo da execução das lâminas exige muito mais mão de obra, muito mais material e mais despesas de remessa.

A data de vencimento das parcelas muda a cada mês, não ocasionando, deste modo, o hábito de vencimento em um único dia.

Deste modo, por tratar-se de assunto de grande interesse social e econômico, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste Projeto.